



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.248

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR
EMPRESTIMO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PROARES (U\$ 42.000.000,00)

*✓ Autógrafo No 43
18.07.96*

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
SEM



04193/96

PROTOCOLO

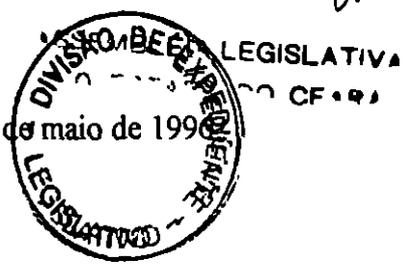
RECEBI

24 MAI 1996

ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.248

Fortaleza, 21 de maio de 1996



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei para que seja autorizada a realização de operação de crédito junto ao BID- Banco Interamericano de Desenvolvimento, visando o financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais-PROARES

Referido Programa consiste no fortalecimento da política do Estado do Ceará para a infância e adolescência e focaliza, de um lado, a população de baixa renda de 0 a 17 anos e suas respectivas famílias, inclusive aquele segmento denominado "meninos e meninas na e de rua", de outro, o processo utilizado para formular, implantar, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas para esses segmentos

Nesse sentido, medidas atualmente adotadas e medidas inovadoras serão implementadas tendo em vista contribuir para redução dos quadros de mortalidade infantil e materna, para o acesso a uma escolarização de qualidade e afinada com as necessidades de determinados segmentos que compõem a população pobre, capacitação e aperfeiçoamento para o trabalho, intervenção nas condições degradantes que empurram crianças e adolescentes para a rua

O Programa objetiva, também, através dos equipamentos e serviços sociais existentes, coletar informações sobre indicadores sociais da população-alvo e criar um banco de dados informatizado para permitir o melhor planejamento e avaliação dos serviços. Algumas ações, que se pode considerar exemplares, já vêm sendo somadas com novas alternativas que deverão emergir do PROARES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO CID FERREIRA GOMES
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NESTA



ESTADO DO CEARÁ

A sustentabilidade das ações será viabilizada pela própria dinâmica do programa, baseada que está na integração e articulação de recursos humanos, materiais e financeiros entre as diferentes esferas do poder público e da sociedade civil

O PROARES, pretende fortalecer e expandir ações bem-sucedidas no campo social, que produzam resultados imediatos e mensuráveis e gerem "efeitos demonstrativos" positivos para todos os organismos e entidades com ele envolvidas. Apoiará também ações com potencial e idéias inovadoras, de Organizações Governamentais e Organizações Não-Governamentais(ONG's) , grupos comunitários e o setor privado, criando mecanismos específicos de integração de ações das diversas áreas sociais

O Programa criará metodologia própria para trabalhar com as comunidades urbanas e rurais, de maneira a identificar as necessidades e as formas mais eficientes e eficazes de atendê-las, ao longo do seu desenvolvimento. Os grupos familiares e a comunidade organizada serão decisivos no planejamento e implantação do Programa, viabilizando as demandas da comunidade ao invés de aceitar soluções padronizadas

Para maximizar a eficiência e eficácia do Programa, a implementação da estratégia do Governo Estadual prevê integrar as ações de cinco Secretarias

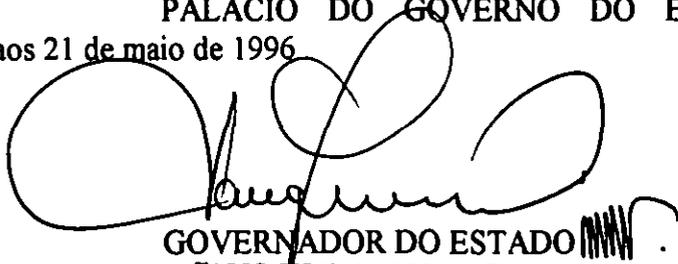
Estão incluídos no Programa 96(noventa e seis) municípios do Estado que constituem sua clientela potencial em função de indicadores que medem a magnitude da problemática de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e de suas famílias

O Programa proposto envolverá recursos externos na ordem de US\$ 42 000 000,00(Quarenta e dois milhões de dólares),durante os quatro anos previstos para sua execução

Diante das considerações expostas e, tendo em vista que o objeto de financiamento de que trata o Projeto de Lei anexo reveste-se de grande importância para o alcance dos objetivos do atual Governo , solicito de Vossa Excelência a valiosa colaboração e o necessário apoio à presente proposta

No ensejo , formulo a V Exa protestos de elevada consideração e respeito

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 1996


GOVERNADOR DO ESTADO
TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONTRAIR
EMPRÉSTIMO QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US 42 000 000,00 (Quarenta e dois milhões de dólares), junto ao BID- Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia do Governo Federal , destinada à execução do Programa de Apoio às Reformas Sociais-PROARES

Art 2º Para a garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Recetas Tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

Art 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Handwritten signature

ENCAMINHE SE Pres.
denúncia

5

PORTALEZA, 24 | 05 | 96



REQUERIMENTO Nº _____
 MENSAGEM Nº 6248/96
 PROJETO DE _____ Nº _____
 RETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
 CORRESPONDÊNCIA ()
 LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA NA 49ª SESSÃO Ordinária
) INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
) INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
) PUELOU-SE E INCLUI-SE EM PAUTA
) PRECISAÇÃO (Art. 179, Item VI)
) ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
) ENTREGUE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
) ENTREGUE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DATA DO RECEBIMENTO 28 maio 1996

R. h.

A Coordenadoria das Consultorias Técnicas,

Em 29/05/96

José Filipe Moraes Filho
Procurador

ENCAMINHE - SE A

Consultoria Técnico-Jurídica

EM 30/05/1996

Ruth Rodrigues de Lima

RUTH RODRIGUES DE LIMA

Coordenadora

Coordenadoria das Consultorias Técnicas

~~APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL~~

~~Em 18 de julho de 1996~~

~~1º SECRETÁRIO~~



PARECER Nº L 0104
REF. MENSAGEM Nº 6.248
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO



O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado remete à esta Casa de Leis, através da Mensagem nº 6.248, Projeto de Lei que “autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo que indica e dá outras providências.”

Visa o projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, obter do Legislativo autorização para a realização de operação de crédito junto ao BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, no valor de U\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares), visando o financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais - PROARES.

Trata-se, sem soçobro de dúvida, de matéria orçamentária, competência privativa do Chefe do Executivo, prevista pela Carta Estadual em seu art. 60, § 2º, “b”, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de Leis:

.....
§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

.....
b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional.”

Handwritten signature



Da mesma forma o Regimento Interno desta Casa de Leis, através de seu art. 195, IV, ratifica o acolhimento de Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo.

Desta feita, encontra-se a propositura sob comento de acordo com o ordenamento jurídico vigente, não havendo óbice à sua normal tramitação.

É o parecer, S.M.J.
Fortaleza, 3 de junho de 1996



Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Hélio Parente de Vasconcelos Filho
DIRETOR
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
SECRETARIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS
VISTO De acordo com a conclusão...
designou o assessor designado *Hélio Parente de Vasconcelos Filho*
Remeta-se o processo ao Sr. *Procurador*
Fortaleza, aos 03 de 06 de 1996
Ruth de Brito
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS

R. L.
do Deplo. Leg. 1/1. - 2

[Signature]
José Filomeno de Moraes Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

De acordo com o art. 89

R. ~~Interius~~ encaminhe-se

à Comissão Municipal e Estadual de
Finanças e Tributação e Justiça

Em 05/06/196

PRÉSIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 18 de julho de 1996

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 18 de julho de 1996

1.º SECRETÁRIO



A ANÁLISE:

A apuração realizada pelo DEFOR do Banco Central do Brasil na data-base 30 de abril de 1995 (como previsto no art 4º, § 4º da retromencionada Resolução nº 69), revelou que o Estado do Ceará pode contratar, no atual exercício, operações de crédito externo e interno até o montante de R\$ 455.231,8 mil, correspondente a 27% da Receita Líquida Real Corrigida. Por outro lado, o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito já contratadas e a contratar em 1996 não poderá ultrapassar R\$ 269.767,0 mil, equivalentes a 16% da Receita Líquida Real Corrigida. Conforme o DEFIN/SEFAZ, o Estado do Ceará contratou operação de crédito no valor de R\$ 25.813 mil com a Caixa Econômica Federal, o que reduz o primeiro limite para R\$ 429 418,8 mil no ano em curso

Pelo exposto, somos de parecer favorável a contratação dos referidos empréstimos.

Fortaleza, 15 de julho de 1996

FCO. ALFREDO DA SILVEIRA FORTUNA
Sec. Executivo da CPFCEP

DE ACORDO

EDNILTON GOMES DE SOÁREZ
Secretário da Fazenda



PARECER Nº 001/96



HISTÓRICO:

Através do Ofício nº 021/96, de 10 de junho p p , o Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.668, de 24 de junho de 1987, solicita o parecer da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPC sobre as operações de crédito destinadas ao Programa de Apoio às Reformas Sociais - PROARES e no Projeto de Construção de Duas Usinas de Energia Eólica no Ceará

De acordo com o relatório "Carteira de Projetos Financiados com Recursos Externos Multilaterais e Bilaterais, 1990-1998", atualizado em 05 do mês em curso, elaborado pela Assessoria Especial para Assuntos Internacionais do Gabinete do Governador e pela SEPLAN-CE/DEARE, sete projetos encontram-se em fase avançada de negociação com os organismos financiadores. No conjunto, tais projetos representam um investimento total equivalente a US\$ 805,23 milhões, demandando financiamentos correspondentes a US\$ 427,47 milhões, que complementarão um aporte local da ordem de US\$ 377,76 milhões

A Resolução nº 69, de 1995, baixada pelo Senado Federal em 14 de dezembro de 1995 (D O.U. , de 15.12.95), dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo em seu Capítulo II os limites de endividamento em um determinado exercício e definindo que "entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício". Assim, os financiamentos pretendidos diluem-se pelos anos de acordo com os cronogramas de desembolso

O Banco Central do Brasil apura a Receita Líquida Real e a Margem de Poupança Real Corrigida, parâmetros que definem os limites para contratação de operações de crédito em cada exercício.

Assunto mem- 6248 Nº 6248, 96 Autor 8

Assunto _____

Comissão Com. Finanças Data da entrada / /

Autor signado Dep. Francineirê Girão Prazo / /

receber FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO
 APROVADO REJEITADO REITERADO



Assesores _____ Diligência _____

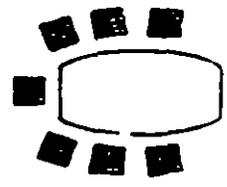
liberação da Comissão aprovado Data 18/7/196

Ass. Pres [Signature] Ass. Rel [Signature]

Comissão Com. Justiça Data da entrada / /

Autor signado Dep. Ant. Jovani Prazo / /

receber FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO
 APROVADO REJEITADO REITERADO



Assesores _____ Diligência 7

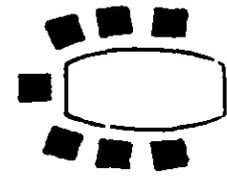
liberação da Comissão aprovado Data / /

Ass. Pres [Signature] Ass. Rel [Signature]

Comissão _____ Data da entrada / /

Autor signado _____ Prazo / /

receber FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO
 APROVADO REJEITADO REITERADO



Assesores _____ Diligência _____

liberação da Comissão _____ Data / /

Ass. Pres _____ Ass. Rel _____

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 18 de julho de 1996
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6048/96

Autoriza o chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US\$ 42 000 000,00 (Quarenta e dois milhões de dólares), junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia do Governo Federal, destinada à execução do Programa de Apoio às Reformas Sociais-PROARES

ART. 2º. Para a garantia da operação de que trata o Artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

ART. 3º. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de julho de 1996

	PRESIDENTE
	RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.º
Em: 31/07/96.

GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por correio em
21.10.96



AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E TRÊS

Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar empréstimo que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US\$ 42 000 000,00 (quarenta e dois milhões de dólares), junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia do Governo Federal, destinada à execução do Programa de Apoio às Reformas Sociais-PROARES

ART. 2º. Para a garantia da operação de que trata o Artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

ART. 3º. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de julho de 1996

[Handwritten signatures and initials over horizontal lines]

- DEP CID GOMES
- PRESIDENTE
- DEP MOÉSIO LOIOLA
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP DOMINGOS FILHO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP MANOEL VERAS
- 1º SECRETÁRIO
- DEP IDEMAR CITÓ
- 2º SECRETÁRIO
- DEP CARLOMANO MARQUES
- 3º SECRETÁRIO
- DEP TED PONTES
- 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 43 DE 18/07/96

Guacacema

LEI Nº. 12609 de 31/07/96

PUBLICADA em 31/10/96

Guacacema

Arquivado

~~PUBLICADO~~

Em 20 de 08 de 1996

Guacacema

Mensagem 6 248.

587

se sanciono. Publique-se com a Lei.
Em 31 de Julho de 1996
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 12.609, DE 31.07.96



AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E TRÊS

Autoriza o chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US\$ 42 000 000,00 (quarenta e dois milhões de dólares), junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia do Governo Federal, destinada à execução do Programa de Apoio às Reformas Sociais-PROARES

ART. 2º. Para a garantia da operação de que trata o Artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do § 4º do Art 167, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

ART. 3º. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 1996

	DEP CID GOMES
_____	PRESIDENTE
	DEP MOÉSIO LOIOLA
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP MANOEL VERAS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP IDEMAR CITÓ
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP CARLOMANO MARQUES
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP TED PONTES
_____	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 43 DE 18/07/96
Juanca

LEI Nº. 12.609 DE 31/07/96
PUBLICADO EN R. 1 08/08/96
Juanca

ARCHIVE-SE
DIV. DE LEGISLATIVO
Nº 13 DE 02/01/97
Juanca